

Lei nº 555 de 10 de Setembro de 1980

"Autoriza Doação de terreno à COHAB.MG e da outras Providências".

A Câmara Municipal de Minas Novas, deste Estado de Minas Gerais decreta e, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:  
a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de uma área de terreno com, aproximadamente  $m^2$ , situado neste Município e havido através da Matrícula nº \_\_\_\_\_, do Registro,

feito às fls. do livro nº do Cartório de Registro de Imóveis da Câmara de Minas Novas, deste Estado, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico visado pelo senhor Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

1º - Para os efeitos patrimoniais dá-se ao terreno ora doado o valor de Cr\$ ( ), conforme laudo de Avaliação.

2º - O imóvel ora dado destina-se a construção de habitações a serem vendidas ou prometidas a venda a família de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro da Habitação Popular".

3º - Após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da conclusão dos serviços de infra-estrutura da área doada, cuja execução ficará a cargo deste Município, sem que a COHAB-MG dê início às obras de construção das habitações, o imóvel ora doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem, contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedido a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que é feita por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter especial, a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "Habite-se" ou a baixa de construção, aos imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar

sanitário (rede esbeteira e emissários) galerias pluviais; rede de energia elétrica e de iluminação pública; pavimentação e meios-fios; via de acesso ao terreno, devidamente pavimentada.

1º - Para execução do disposto neste artigo poderão ser anuladas parcial ou integralmente verbas orçamentárias, por Decreto do Executivo.

2º - Poderá, ainda, caso haja necessidade, realizar operações de crédito com BNH ou qualquer de seus Agentes, destinadas a financiar tais obras, devendo ser precedido de autorização legislativa própria.

Art. 5º - As despesas de lavatura de escritura e seu registro correrão por conta do município, podendo para tal o Executivo Municipal abrir crédito especial até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mediante anulação ou parcial de créditos orçamentários.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente lei entra em vigor nesta data.

Minas Novas, aos 10 de Setembro de 1980.

João Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal.